

PORTARIA Nº 47, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Câmara Municipal de Mário Campos

Publicado em:

27/08/25 Às 16 hs 00 min

Servidor Responsável

“Dispõe sobre a organização das pautas das sessões ordinárias do Poder Legislativo de Mário Campos / MG e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS / MG, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e na Resolução nº 07, de 27 de dezembro de 2024 - Regimento Interno,

CONSIDERANDO o art. 26, inciso II do Regimento Interno, que dispõe que compete ao Presidente da Câmara Municipal “dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara”,

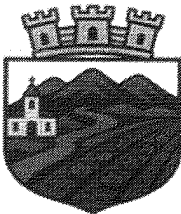
CONSIDERANDO a necessidade de organização da pauta relativa às sessões ordinárias do Poder Legislativo, para atendimento de prazos e ao princípio de publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria estabelece instruções com a finalidade de organização da elaboração da pauta das sessões ordinárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Além dos casos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal, na organização das pautas das sessões deverão ser observadas as instruções previstas nesta portaria.

Art. 3º Para constar na pauta da sessão seguinte, as proposições de leis, decretos legislativos, emenda à Lei Orgânica, resoluções e os projetos substitutivos,



deverão ser protocoladas no protocolo geral da Câmara Municipal **até as 14 horas de cada quarta-feira útil** que anteceder as sessões ordinárias do Poder Legislativo, sem prejuízo do que dispõe o Regimento Interno.

§ 1º Os requerimentos, indicações, pareceres, recursos, moções e as representações, deverão ser protocolados na Gerência Legislativa até às **14 horas de cada terça-feira útil** que anteceder as sessões ordinárias do Poder Legislativo, sem prejuízo do que dispõe o Regimento Interno.

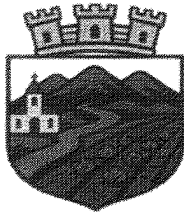
§ 2º A Presidência da Câmara solicitará a Gerência Legislativa que faça a inclusão das proposições e documentos nas pautas das sessões, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 3º A regra prevista no caput deste artigo somente poderá ser afastada nos casos em que o Presidente da Câmara, por meio de despacho fundamentado no respectivo processo legislativo que demonstre a urgência e o risco de dano ao interesse público caso a proposição não conste na pauta da sessão subsequente, sem prejuízo das demais formalidades previstas no Regimento Interno.

§ 4º A exceção prevista no § 3º deste artigo deverá, porém, respeitar o prazo de protocolo até às **10 horas do último dia útil** que anteceder as sessões ordinárias.

Art. 4º A inclusão de matérias relativas ao processo legislativo para discussão e votação far-se-á mediante prévio protocolo dos respectivos pareceres escritos emitidos pelas Comissões Permanentes e Especiais da Câmara Municipal, acompanhados dos respectivos pareceres da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, resultante da função consultiva sobre a matéria, no prazo de que trata o caput do art. 3º desta Portaria.

Art. 5º As instruções previstas nesta portaria, com a finalidade de organização de pauta de sessão no Poder Legislativo, são de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 26, II, do Regimento Interno, valendo inclusive para os casos de proposições de iniciativas do Executivo Municipal e popular.

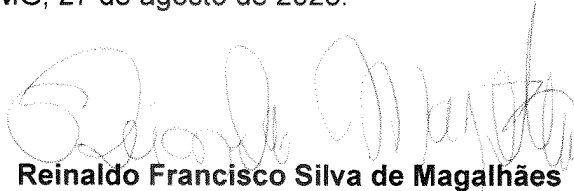


Art. 6º A Gerência Legislativa deverá promover a comunicação do conteúdo desta Portaria ao Poder Executivo Municipal para orientação acerca do prazo de conclusão da pauta das sessões ordinárias.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Mário Campos / MG, 27 de agosto de 2025.


Reinaldo Francisco Silva de Magalhães
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL